



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**



MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária 44/2025

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social de Pindoretama, e dá outras providências.”

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**

I – RELATÓRIO

Aos **quatro dias do mês de setembro de 2025**, reuniram-se os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que dispõe sobre a reestruturação do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**.

Consta apensado ao processo legislativo o **parecer técnico-jurídico**, considerado suficiente para análise da matéria por esta Comissão, sendo acolhido em sua integralidade.

O projeto dispõe sobre:

- **Composição paritária do Conselho (governo e sociedade civil);**
- **Competências, incluindo aprovação da política municipal, planos, orçamentos e relatórios de gestão;**
- **Vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

- **Criação de secretaria executiva técnica (profissional de nível superior);**
- **Funcionamento e regras de deliberação;**
- **Previsão de despesas via Lei Orçamentária Anual e manutenção com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;**
- **Revogação da Lei nº 137/1997.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem como objetivo **fortalecer o CMAS, órgão deliberativo e de controle social da Política Municipal de Assistência Social**, assegurando:

- **Participação paritária entre governo e sociedade civil;**
- **Fiscalização da aplicação de recursos;**
- **Alinhamento às normas nacionais do SUAS e da LOAS;**
- **Transparência e efetividade das ações municipais de assistência social.**

A matéria encontra **respaldo constitucional e legal em:**

- **Art. 30, I e V da CF/88** – competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar serviços públicos;
- **Art. 203 da CF/88** – direito à assistência social;
- **Lei nº 8.742/1993 (LOAS)** – organização da assistência social;
- **Diretrizes do SUAS e CNAS;**
- **Lei Orgânica Municipal** – instituição de conselhos como instâncias de participação e controle social.

O projeto **não cria novas despesas além das previstas na LOA**, devendo o custeio ocorrer com recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social**, em observância à **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

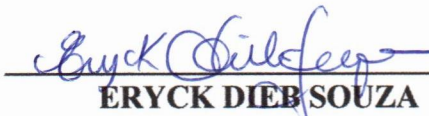


LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

O texto segue os parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, estando organizado em capítulos e artigos claros. Recomenda-se apenas **revisão redacional mínima para uniformidade de termos e concordância**.

Voto do Relator

 **Favorável**
ERYCK DIEB SOUZA

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

a Presidente da Comissão JANAÍNA LIMA D SILVA COSTA
JANAÍNA LIMA SILVA COSTA

e o membro


MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA.

Tendo sido aprovada, o projeto seguiu para a Comissão de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LIVRO DE PARECER SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



I – RELATÓRIO

Aos **quatro dias de setembro de 2025**, reuniram-se os membros desta Comissão para análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025**, que reorganiza o CMAS, implicando **despesas públicas a serem verificadas quanto à compatibilidade com PPA, LDO e LOA**, conforme a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

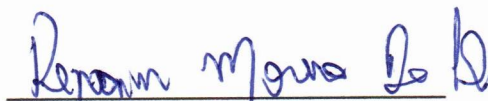
O projeto prevê despesas de manutenção e operação do Conselho, cabendo à Comissão verificar:

- **Compatibilidade orçamentária e financeira;**
- **Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- **Sustentabilidade do serviço no curto e médio prazo;**
- **Transparência na gestão dos recursos públicos.**

Não se identificam irregularidades ou incompatibilidades com normas fiscais.

III – VOTO DO RELATOR

Voto do Relator



Favorável

RENAM MOREIRA DA CUNHA

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

a Presidente da Comissão

**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS
SOBRINHA**

e o membro

JANAINA LIMA SILVA COSTA

**Tendo sido aprovada na Comissão de Finanças e Orçamento, o
projeto seguiu para a Comissão de Redação e Justiça.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

Aos quatro dias de setembro de 2025, reuniram-se os membros desta Comissão para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025, já aprovado nas comissões de Educação e Finanças.

Consta apensado ao processo legislativo o parecer técnico-jurídico e de mérito das comissões anteriores, acolhido integralmente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Acolhida a fundamentação das comissões temáticas em todos os seus termos, com destaque para:

- Educação, Saúde e Assistência Social: fortalecimento do CMAS e controle social;*
- Finanças e Orçamento: compatibilidade orçamentária e sustentabilidade financeira;*
- Técnica Legislativa: redação clara, ajustes finais de padronização e estilo recomendados.*

III – VOTO DA RELATORA

Assim sendo, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025, opinando para que o mesmo siga à deliberação do Plenário sem alterações em sua redação original.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



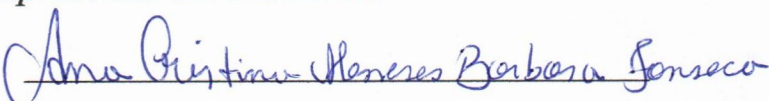
**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

Voto da Relatora



MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão 

ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro



JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, por **unanimidade de votos**, acompanha o parecer da Relatora, manifestando-se pela **aprovação integral do Projeto de Lei Ordinária nº 044/2025**.

Pindoretama/Ce 04 de Setembro de 2025